



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002,
DE 01 FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA A DISPONIBILIZAR UNIFORME PADRONIZADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações e/ou Autarquias.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - Padronizar os uniformes dos servidores públicos com intuito de promover a igualdade dos que compõem a Administração Pública.

II - Os uniformes serão distribuídos de forma gratuita e gradativa pelo Executivo Municipal;

III - A padronização dos uniformes, prevista nesta lei, levará em consideração:

- a) a necessidade da identificação dos servidores que compõem a Administração Municipal.
- b) a redução de custos;
- c) promover a unificação dos servidores independentemente da secretaria vinculada.

IV - A administração pública fixará padrão a ser adotado para o uniforme, observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) tamanhos;
- d) durabilidade;
- e) adaptação às condições climáticas;
- f) número mínimo de peças;
- g) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

V - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes a empresas, entidades ou a partidos políticos;

VI - Poderá ser utilizado o brasão oficial ou a logomarca da gestão do Município de Moita Bonita;

Art. 3º - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes aos servidores públicos.

Art. 4º - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes o servidor deverá estar ativo, seja de caráter efetivo, contratado ou comissionado.

Art. 5º - Os uniformes poderão ser repostos anualmente aos servidores, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores.

Art. 6º - Cada servidor receberá até 02 (dois) uniformes anualmente.

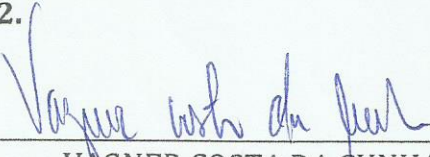
Art. 7º - A distribuição dos uniformes ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Após a distribuição do uniforme, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva do servidor beneficiado.

Art. 9º - Por se tratar de liberalidade da gestão, o cumprimento da lei estará adstrito a capacidade financeira do Município, não correspondendo a uma obrigação da Administração.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.869.865-49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais as Vossas Excelências que nos dirigimos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, no qual solicitamos a contribuição para a grandeza do Município de Moita Bonita, principalmente, visando uma demonstração de respeito aos servidores públicos de nosso município que encaminhamos este Projeto de Lei.

A finalidade do presente Projeto é facilitar a identificação do servidor público municipal e gera um sentimento de pertencimento à Administração Pública, promovendo uma maior integração e igualdade.

Ademais, o uniforme padronizado também pode garantir a segurança no trabalho, bem como, segurança também para o cidadão em geral, que pode facilmente identificar o servidor público, e se assegurar de que está diante de um servidor da Administração Municipal.

Ciosos de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas com aludida proposição, e considerando a grande importância do tema, esperamos contar com o apoio desses ilustres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49